

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



62  
PF

LEI N° 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão extraordinária  
realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro neste cidade e que tem por finalidades:

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;

63  
M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1913)

c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tríplice, excção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designa-

64  
9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1913)

designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor devem obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão provados de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de E-

65

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -  
(Lei nº 1913)

Educação Física é constituída por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino da Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Doações, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Parágrafo Único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que -

65  
69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -  
(Lei nº 1913)

sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações das próprias da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

67  
69



- Fls. 6 -  
(Lei nº 1913)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vib

(MARIA DE LOURDES TORRES PARENZA)  
Diretora de Ensino  
e Assuntos Gerais

(ARY FOSSEN)  
Diretor da Fazenda

(José Caetano de Melo Filho)  
(JOSÉ CAETANO DE MELLO FILHO)  
Diretor de Planejamento